

PORTARIA n. 06/2021

Dispõe sobre a distribuição dos trabalhos à Defensoria de Cooperação e Conflitos na Comarca de Passos, nos termos da Deliberação nº 011/2009.

O Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Passos-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, I, VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/03;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação nº 011/2009, do CSDPMG, que dispõe sobre a distribuição dos cargos de defensor público por órgão de atuação, bem como da Resolução 321/2020, que dispõe sobre o Centro de Conciliação e Mediação, e a Resolução 084/2021, que dispõe sobre o SAP – Serviço de Atendimento Processual, no âmbito da Defensoria Pública em Passos;

CONSIDERANDO o interesse público e a grande demanda em matérias urgentes nas quais atualmente não há defensor público lotado;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equilibrada dos trabalhos em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público no âmbito da Defensoria Pública em Passos/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. O Defensor Público com atribuição na Defensoria de Cooperação e Conflitos atuará:

- I) Na Coordenação do Centro de Conciliação e Mediação, na forma da Resolução n. 321/2020/DPG-DPMG, bem como pela propositura da ação homologatória respectiva e seu acompanhamento;
- II) Na Coordenação da Recepção Administrativa, da Central de Atendimento Remoto e do Setor de Triagem;
- III) Na Coordenação do SAP – Serviço de Atendimento Processual da Defensoria Pública, na forma da Resolução n. 084/2021/DPG-DPMG;

- IV) Na continuidade do acervo cível, até que haja designação de defensor público com atribuição nesta área;
- V) no conflito de interesses para atuação dos defensores públicos das Defensorias Criminais e da Defensoria da Criança e do Adolescente, relativas ao ato infracional;
- VI) no conflito de interesses e incompatibilidade de pauta de audiência, nas substituições automáticas de que trata a Deliberação 190/2021, restringindo-se a atuação, nesta última hipótese, apenas a tal ato.

Art. 2º. A incompatibilidade de pauta de que trata o item VI, do art. 1º, deverá ser informada pelo defensor substituto em prazo razoável e, no caso de incompatibilidade com a própria pauta de audiências, o defensor da Defensoria de Cooperação e Conflitos informará imediatamente tal fato ao defensor substituto, que procederá nos termos do artigo seguinte.

Art. 3º. Quando o defensor público não puder realizar algum ato ou atuar em algum processo em razão de conflito com suas próprias atribuições, tal fato deverá ser comunicado nos autos, requerendo-se a redesignação do ato para momento oportuno, quando possível, ou a consignação em ata acerca da ausência justificada do defensor público.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Local, observando o interesse público e visando a distribuição equilibrada das atividades.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Passos, 12 de novembro de 2021.


Thiago Alves Figueiredo
DEFENSOR PÚBLICO
Coordenador Local
MADEP 0810